

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DO RIO TIETÊ E DA BACIA DO RIO DA PRATA



ESTATUTO SOCIAL

EDIÇÃO OFICIAL

Condado das Cerejeiras • 2026

Fundada em 6 de março de 1827

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO 1

Descrição da Companhia

1.1. Razão Social e Natureza Jurídica

A Companhia Bauruense de Navegação e Comércio do Rio Tietê e da Bacia do Rio da Prata, doravante denominada “Companhia”, é uma companhia pública de capital aberto, constituída sob a forma de sociedade por ações, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, regida por este Estatuto e pelas leis do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

O Reino Unido de Bauru e São Vicente é o acionista controlador da Companhia e deverá conservar, direta ou indiretamente, a maioria absoluta das ações com direito a voto.

As demais ações poderão ser subscritas, adquiridas, negociadas ou transferidas por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável. A abertura do capital da Companhia não poderá resultar na perda do controle acionário pelo Reino Unido de Bauru e São Vicente.

1.2. Sede e Representação Geográfica

A Companhia tem sede e foro no Condado das Cerejeiras e poderá criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no Reino Unido ou no exterior.

1.3. Prazo de Duração

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

1.4. Objeto Social

A Companhia tem por objeto social a navegação, o comércio, a logística e o transporte de mercadorias, cargas, encomendas, correspondências e serviços por vias fluviais, lacustres, costeiras, marítimas e oceânicas, inclusive em rotas internacionais e de alto-mar.

Para a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá adquirir, construir, operar, manter, reparar, fretar e afretar embarcações; construir, administrar ou explorar portos, ancoradouros, terminais, docas, armazéns, entrepostos, estaleiros e estações de transferência; e prestar serviços de logística, armazenagem, transbordo, distribuição e apoio ao comércio.

A Companhia poderá manter filiais, agências, representações diplomático-comerciais e agentes portuários no Reino Unido ou no exterior; celebrar acordos de cooperação, operação, intercâmbio, uso de infraestrutura ou exploração de rotas com portos, autoridades portuárias e companhias estrangeiras; e realizar operações de comércio interno e internacional.

Mediante autorização da Assembleia Geral, a Companhia poderá constituir subsidiárias no Reino Unido ou no exterior, assumir o controle acionário ou participar do capital de outras companhias relacionadas ou complementares ao seu objeto social.

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

É vedada à Companhia a exploração de linhas regulares ou ocasionais de transporte de passageiros, sem prejuízo do embarque de tripulantes, agentes, servidores, técnicos ou representantes necessários à execução de suas atividades.

1.5. Interesse Público

A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo Reino Unido de Bauru e São Vicente, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, o Reino Unido de Bauru e São Vicente somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e a assunção de custos ou resultados operacionais específicos, em condições diversas das adotadas por sociedades privadas que atuem no mesmo mercado, quando:

1. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos e
2. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Para fins de atendimento ao item 2 acima, a administração da Companhia deverá:

1. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
2. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

1.6. Capital Social

O capital social da Companhia é de B\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de barões), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, cada uma com valor nominal de B\$ 20 (vinte barões).

Todas as ações da Companhia são ordinárias e iguais entre si, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos políticos e patrimoniais. É vedada a criação de classes ou espécies de ações com direitos diferenciados. Cada ação confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

O Reino Unido de Bauru e São Vicente manterá, em qualquer circunstância, a titularidade da maioria absoluta das ações ordinárias com direito a voto.

Qualquer emissão de novas ações, aumento de capital, conversão de títulos ou operação societária deverá preservar o controle acionário do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

1.7. Ações e Registro Público dos Acionistas

Todas as ações da Companhia serão nominativas, indivisíveis em relação à Companhia e registradas em nome de seus respectivos titulares.

A Companhia manterá, em sua sede e em meio eletrônico, o Livro de Registro Público dos Acionistas, no qual constarão a identificação de cada acionista, o número de ações de sua titularidade, a data de aquisição e as alterações posteriores.

Qualquer transferência, cessão, sucessão, oneração ou outra alteração na titularidade das ações somente produzirá efeitos perante a Companhia e terceiros após seu registro no Registro Público competente e a correspondente averbação no Livro de Registro Público dos Acionistas.

Nas novas emissões de ações, o direito de preferência caberá, em primeiro lugar, ao Reino Unido de Bauru e São Vicente. Não sendo integralmente exercida essa preferência, as ações remanescentes serão oferecidas ao acionista que possuir o menor número de ações, considerada a estrutura acionária constante do Livro de Registro Público dos Acionistas no décimo quinto dia anterior ao anúncio público da emissão.

Para a apuração do menor número de ações, serão consideradas conjuntamente as participações pertencentes a pessoas vinculadas, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas submetidas a controle comum, que atuem coordenadamente, por acordo ou por interposta pessoa. Havendo mais de um acionista ou grupo vinculado com igual menor número de ações, as ações disponíveis serão distribuídas entre eles em igualdade de condições.

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

Não produzirão efeitos para a obtenção da preferência as transferências simuladas, a fragmentação artificial de participações ou quaisquer atos praticados com a finalidade predominante de alterar a posição do acionista na ordem de preferência. O Conselho de Administração poderá desconsiderar tais atos mediante decisão expressamente fundamentada, assegurado recurso à Assembleia Geral. Somente após a renúncia ou o não exercício dessas preferências as ações poderão ser oferecidas aos demais acionistas ou a terceiros, nos termos fixados pela Assembleia Geral.

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 2

Assembleia Geral

2.1. Caracterização

As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas neste Estatuto; e
- (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

2.2. Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Nas Assembleias Gerais e perante os órgãos societários da Companhia, o Reino Unido de Bauru e São Vicente, por sua Coroa e na qualidade de acionista controlador, será representado pelo Arauto da União ou por representante especial regularmente designado.

A Assembleia Geral poderá destituir o Arauto da União do exercício da representação societária da Coroa e do acionista controlador perante a Companhia, sem prejuízo das demais funções públicas que ele exerça.

Na deliberação que tenha por objeto a destituição do Arauto da União, este ficará impedido de exercer os votos pertencentes ao acionista controlador, devendo a Coroa designar representante especial exclusivamente para esse ato.

Aprovada a destituição, o Reino Unido de Bauru e São Vicente designará representante provisório para exercer seus direitos societários. O novo representante permanente deverá ser apresentado à Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias e somente será investido após sua confirmação.

2.3. Convocação

As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, sem prejuízo da convocação pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante edital divulgado no Diário Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente e nos canais oficiais da Companhia. O edital indicará a data, o horário, a forma de realização, a ordem do dia e as instruções de acesso, quando aplicáveis.

As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que sejam asseguradas a identificação dos acionistas, a participação simultânea, o exercício do direito de voto e o registro integral das deliberações.

Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

2.4. Instalação e Deliberação

Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Não atingido o quórum da primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, mediante edital divulgado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e será instalada e deliberará com os acionistas presentes, ressalvados os quóruns especiais expressamente previstos neste Estatuto.

As decisões ordinárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos validamente proferidos pelos acionistas presentes, não computadas as abstenções, observado o quórum de instalação previsto neste Estatuto.

Consideram-se decisões estruturais: a alteração deste Estatuto; o aumento ou a redução do capital social; a emissão de novas ações, títulos ou outros valores mobiliários; a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; a constituição, transformação

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

ou extinção de subsidiárias; a alienação de ativos essenciais, portos, estaleiros, rotas ou participações societárias relevantes; e a dissolução ou liquidação da Companhia. Essas matérias dependerão da aprovação de, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto, ainda que deliberadas em segunda convocação.

As deliberações serão registradas no livro de atas, podendo as atas ser lavradas de forma sumária, desde que contenham com clareza as matérias apreciadas, o resultado das votações e as declarações cuja consignação tenha sido requerida.

As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.5. Competências

Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. reformar este Estatuto, respeitada a manutenção do controle acionário do Reino Unido de Bauru e São Vicente;
2. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal cuja escolha lhe competir, confirmar os membros indicados ou escolhidos pela Coroa, pelos empregados e pelos acionistas minoritários e destituir, a qualquer tempo, qualquer de seus membros, inclusive o representante da Coroa, bem como destituir o Arauto da União do exercício da representação societária, observadas as regras deste Estatuto;
3. examinar e deliberar sobre o relatório anual da administração, as demonstrações contábeis e as contas do Conselho de Administração;
4. deliberar sobre a destinação do lucro líquido, a constituição de reservas e o pagamento de dividendos;
5. fixar a remuneração dos membros dos órgãos estatutários, observado o valor estatutário atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, e aprovar a política de participação dos empregados nos lucros da Companhia;
6. deliberar sobre aumento ou redução do capital social, emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou resgate de ações e emissão de outros valores mobiliários;
7. autorizar operações que importem em aquisição, alienação ou reorganização de participações societárias relevantes, preservado o controle acionário do Reino Unido;
8. autorizar a constituição, transformação ou extinção de subsidiárias no Reino Unido ou no exterior;
9. deliberar sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização da Companhia;
10. autorizar a alienação, no todo ou em parte substancial, de unidades de negócio, rotas, portos, estaleiros ou ativos essenciais da Companhia;
11. deliberar sobre a dissolução e a liquidação da Companhia, eleger o liquidante e aprovar suas contas;
12. deliberar sobre matérias submetidas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
13. decidir, em grau final, sobre matérias societárias não atribuídas expressamente a outro órgão por este Estatuto;
14. exercer as demais competências previstas na legislação do Reino Unido de Bauru e São Vicente e neste Estatuto.

CAPÍTULO 3

Regras Gerais da Administração da Companhia

3.1. Órgãos Sociais e Estatutários

A Companhia terá os seguintes órgãos sociais e estatutários:

1. Assembleia Geral.
2. Conselho de Administração.
3. Conselho Fiscal.

A direção superior e a orientação estratégica da Companhia competem ao Conselho de Administração, de acordo com as atribuições e poderes conferidos por este Estatuto. A gestão ordinária e a condução cotidiana das operações competem ao Presidente do Conselho de Administração, sob orientação, supervisão e fiscalização do colegiado.

O Conselho de Administração exercerá colegiadamente as competências que lhe sejam reservadas, podendo delegar ao Presidente, às diretorias e aos titulares das unidades administrativas a prática de atos específicos ou a gestão de matérias determinadas, dentro dos limites, prazos e alçadas estabelecidos em deliberação própria.

A delegação de atribuições não afastará a responsabilidade do Conselho de Administração pelas decisões de sua competência.

As diretorias, departamentos, superintendências, gerências, agências, escritórios e demais unidades técnicas ou administrativas da Companhia serão subordinados ao Presidente do Conselho de Administração e atuarão de acordo com as orientações e delegações aprovadas pelo Conselho.

O Conselho de Administração poderá criar diretorias técnicas ou administrativas para tratar de assuntos específicos do cotidiano da Companhia. Tais diretorias não constituirão órgão estatutário colegiado nem se confundirão com uma Diretoria Executiva.

Os diretores serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, serão subordinados ao Presidente e exercerão somente as competências que lhes forem expressamente atribuídas ou delegadas.

Não poderão ser delegadas as competências privativas da Assembleia Geral nem as matérias que este Estatuto reservar expressamente à deliberação colegiada do Conselho de Administração.

3.2. Requisitos dos Administradores

Somente poderão exercer funções de administração da Companhia, inclusive como membros do Conselho de Administração, Presidente ou diretores, pessoas de reputação ilibada e que possuam conhecimento técnico compatível com as atribuições do cargo.

3.3. Posse e Recondução

Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contado da eleição, nomeação ou, quando exigida, da confirmação pela Assembleia Geral.

O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, no prazo máximo de 30 dias, contado da eleição, nomeação ou, quando exigida, da confirmação pela Assembleia Geral.

3.4. Perda do Cargo

Dar-se-á vacância do cargo quando:

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

1. o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas entre as últimas doze reuniões;
2. o membro do Conselho de Administração se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pela Assembleia Geral;
3. ocorrer destituição pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo órgão competente, conforme a natureza e a forma de provimento do cargo.

3.5. Remuneração

A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos comitês de assessoramento será fixada pela Assembleia Geral, ressalvada a remuneração mensal do Presidente do Conselho de Administração, estabelecida diretamente por este Estatuto.

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

O Presidente do Conselho de Administração receberá remuneração mensal de B\$ 100.000 (cem mil barões). Nenhum conselheiro, diretor, empregado, ocupante de cargo em comissão ou titular de unidade administrativa poderá receber remuneração mensal total superior à do Presidente, incluídas gratificações, adicionais, bônus e vantagens de natureza remuneratória, ressalvados o ressarcimento de despesas e a participação dos empregados nos lucros.

A remuneração do Presidente poderá ser corrigida pelo Conselho de Administração, independentemente de anuência da Assembleia Geral, até o limite da inflação oficial acumulada desde o último reajuste, desde que a Companhia tenha apurado lucro líquido no exercício social imediatamente anterior. A correção será registrada em ata e divulgada pelos canais oficiais da Companhia.

O limite estabelecido nos parágrafos anteriores não abrange a participação dos empregados nos lucros. A política de participação será definida pela Assembleia Geral e o somatório global dos valores distribuídos a todos os empregados não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do lucro líquido remanescente após a absorção dos prejuízos acumulados do respectivo exercício social.

3.6. Código de Conduta

A Companhia disporá de Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração.

3.7. Conflito de Interesses

Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

3.8. Defesa Judicial e Administrativa

Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos empregados e agentes da Companhia que figurem no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos praticados no exercício regular de competência que lhes tenha sido delegada.

A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO 4

Conselho de Administração

4.1. Caracterização

O Conselho de Administração é o órgão superior de direção estratégica, supervisão e deliberação da Companhia. Compete-lhe estabelecer a orientação geral dos negócios, aprovar planos e orçamentos, criar e organizar as unidades administrativas e fiscalizar a gestão cotidiana exercida pelo Presidente, considerando os interesses de longo prazo da Companhia, sua função pública, sua sustentabilidade econômica e financeira, os direitos dos acionistas e os impactos de suas atividades sobre a sociedade e o meio ambiente.

4.2. Composição

O Conselho de Administração é composto de quatro membros, a saber:

1. um representante da Coroa, indicado pelo Arauto da União;
2. um representante eleito pela Assembleia Geral;
3. um representante dos empregados;
4. um representante dos acionistas minoritários.

O representante dos empregados será eleito, por voto direto e secreto, em Assembleia Geral dos Empregados especialmente convocada para essa finalidade, na forma do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

O representante dos acionistas minoritários será escolhido em Assembleia Especial dos Acionistas Minoritários. Na ausência de candidatura regularmente apresentada no prazo fixado, o acionista majoritário escolherá o representante, que exercerá o mandato com os mesmos direitos, deveres e responsabilidades dos demais conselheiros.

O representante da Coroa indicado pelo Arauto da União exercerá a Presidência do Conselho de Administração. O substituto do Presidente será escolhido pelos membros do Conselho em sua primeira reunião após a eleição.

Os membros indicados pela Coroa ou escolhidos pelos empregados e pelos acionistas minoritários somente serão investidos após confirmação da Assembleia Geral. A recusa da confirmação deverá ser expressamente fundamentada, especialmente quanto ao descumprimento dos requisitos de reputação ilibada, conhecimento técnico ou impedimento previsto neste Estatuto. Recusada a confirmação, o órgão, categoria ou grupo de origem deverá proceder a nova indicação ou escolha.

4.3. Prazo de Gestão

O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos.

4.4. Vacância e Substituição Eventual

No caso de vacância definitiva, a vaga retornará ao órgão, categoria ou grupo de acionistas responsável pela escolha do titular, cabendo ao Arauto da União, à Assembleia Geral, à Assembleia Geral dos Empregados ou à Assembleia Especial dos Acionistas Minoritários, conforme a origem da vaga, escolher o novo membro para completar o mandato. Na ausência de candidatura dos acionistas minoritários, a escolha caberá ao acionista majoritário.

A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. Enquanto não for preenchida a vaga ou nos casos de ausência ou impedimento eventual, o Conselho deliberará com os membros remanescentes, observado o quórum estatutário.

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

4.5. Reunião

O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

4.6. Competências

Compete ao Conselho de Administração:

1. exercer a direção superior da Companhia, fixar a orientação geral dos negócios e supervisionar a gestão cotidiana exercida pelo Presidente;
2. aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégicos, de investimentos, de expansão oceânica e de atuação internacional;
3. avaliar periodicamente o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações societárias da Companhia ao seu objeto social;
4. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar sua execução;
5. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
6. criar, modificar ou extinguir diretorias, departamentos, superintendências, gerências, agências, escritórios e demais unidades;
7. nomear e destituir diretores e titulares das unidades de gestão superior, estabelecendo suas atribuições;
8. delegar ao Presidente, aos diretores e aos titulares das unidades administrativas funções específicas, definindo limites, prazos, alçadas, deveres de prestação de contas e condições de revogação;
9. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
10. autorizar os atos, contratos, investimentos, empréstimos e demais operações sujeitos à alçada privativa do Conselho;
11. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
12. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação e convocar a Assembleia Geral;
13. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites definidos neste Estatuto;
14. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
15. fazer elaborar e analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras da Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
16. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controle interno, auditoria e integridade;
17. identificar a existência de ativos não destinados ao uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
18. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto que não sejam reservados à Assembleia Geral;
19. criar comitês de assessoramento para o estudo de assuntos estratégicos e técnicos;
20. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
21. conceder afastamento e licença ao Presidente do Conselho de Administração;
22. aprovar seu Regimento Interno, os regimentos das diretorias e dos comitês de assessoramento e o Código de Conduta e Integridade;
23. aprovar e manter atualizado plano de sucessão dos membros do Conselho, dos diretores e dos titulares das unidades de gestão superior;

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

24. aprovar o Regulamento de Contratações e demais normas relativas à aquisição de bens, obras e serviços;
25. aprovar atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçadas da Companhia;
26. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e consecução de objetivos de interesse público;
27. estabelecer e fiscalizar o cumprimento das metas e dos resultados do Presidente, das diretorias e das unidades administrativas;
28. propor à Assembleia Geral a remuneração dos membros dos órgãos estatutários;
29. submeter à Assembleia Geral a constituição, transformação ou extinção de subsidiárias no Reino Unido ou no exterior e autorizar, dentro das alçadas fixadas, a aquisição ou alienação de participações societárias;
30. aprovar o Regulamento de Pessoal, o quantitativo de empregados e cargos em comissão, o plano de cargos e salários, o plano de funções e os benefícios dos empregados;
31. exercer as demais competências de direção superior que não sejam atribuídas privativamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

4.7. Competências do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. exercer a gestão ordinária da Companhia e dirigir o cotidiano de suas operações comerciais, administrativas, portuárias, fluviais, marítimas e oceânicas;
2. executar os planos, orçamentos, políticas e metas aprovados pelo Conselho de Administração;
3. presidir as reuniões do Conselho, observando o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;
4. convocar as reuniões do Conselho de Administração e organizar os trabalhos do colegiado;
5. assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho e da Assembleia Geral;
6. manter interlocução permanente com o Arauto da União, na qualidade de representante da Coroa e do acionista controlador;
7. representar institucionalmente a Companhia perante os órgãos do Reino Unido, os acionistas, autoridades, portos, companhias e instituições nacionais ou estrangeiras;
8. celebrar e assinar, em nome da Companhia, atos, contratos, ajustes e instrumentos relativos à administração ordinária, dentro do orçamento e das alçadas fixadas pelo Conselho;
9. autorizar despesas, pagamentos e movimentações financeiras previstos no orçamento, observadas as normas internas e as alçadas aprovadas pelo Conselho;
10. supervisionar as diretorias e demais unidades administrativas, distribuir tarefas e exigir a prestação de contas das competências delegadas;
11. nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança cuja escolha não esteja reservada ao Conselho de Administração;
12. manter o Conselho informado, por meio de relatórios periódicos, sobre a situação operacional, comercial, patrimonial e financeira da Companhia;
13. praticar atos urgentes necessários à preservação dos interesses da Companhia, submetendo-os à ratificação do Conselho em sua primeira reunião subsequente;
14. exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto.

CAPÍTULO 5

Conselho Fiscal

5.1. Caracterização

O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização contábil, patrimonial, financeira e administrativa, de atuação colegiada e individual. Aplicam-se aos seus membros as disposições deste Estatuto e da legislação do Reino Unido de Bauru e São Vicente, especialmente aquelas relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

5.2. Composição

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

1. um representante da Coroa, indicado pelo Arauto da União;
2. um representante dos acionistas minoritários;
3. um representante eleito pela Assembleia Geral.

O representante dos acionistas minoritários e seu suplente serão escolhidos em Assembleia Especial dos Acionistas Minoritários. Na ausência de candidaturas regularmente apresentadas, o acionista majoritário escolherá o representante e o respectivo suplente.

Os membros indicados pela Coroa ou escolhidos pelos acionistas minoritários somente serão investidos após confirmação da Assembleia Geral. A recusa da confirmação deverá ser expressamente fundamentada, especialmente quanto ao descumprimento dos requisitos de reputação ilibada, conhecimento técnico ou impedimento previsto neste Estatuto. Recusada a confirmação, o órgão ou grupo de origem deverá proceder a nova indicação ou escolha.

5.3. Prazo de Atuação

O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções consecutivas.

Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

1. assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia;
2. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

5.4. Vacância e Substituição Eventual

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva, o suplente exercerá interinamente a função e a vaga retornará ao órgão ou grupo responsável pela escolha do titular, cabendo ao Arauto da União, à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial dos Acionistas Minoritários, conforme a origem da vaga, escolher novo membro e respectivo suplente para completar o mandato. Na ausência de candidatura dos acionistas minoritários, a escolha caberá ao acionista majoritário.

5.5. Reunião

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários
2. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social
3. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e outros valores mobiliários, planos de investimento, orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia;
4. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências
5. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes
6. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia
7. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia
8. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia
9. assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;
10. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
11. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
12. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, documentos e requisitar informações;
13. opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
14. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação desses serviços às necessidades da Companhia;
15. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, auditoria interna e elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
16. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Companhia;
17. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
18. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas e sua divulgação;
19. elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, resultados, conclusões e recomendações, registrando, quando houver, divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o Conselho Fiscal em relação às demonstrações financeiras;
20. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios, quando a Companhia for patrocinadora de entidade de previdência complementar.

O Conselho Fiscal deverá manter meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 6

Demonstrações Contábeis

6.1. Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las no Diário Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente e nos demais meios determinados pelo Conselho de Administração.

Ao fim de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à auditoria independente.

Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

6.2. Destinação do Lucro

Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

1. absorção dos prejuízos acumulados;
2. participação dos empregados nos lucros, conforme política aprovada pela Assembleia Geral, limitada ao total de 10% (dez por cento) do saldo do lucro líquido remanescente após a absorção dos prejuízos acumulados;
3. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
4. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações previstas nos itens 1, 2 e 3, para pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Assembleia Geral.

O saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendos ou à constituição de outras reservas de lucros. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral.

6.3. Pagamento do Dividendo

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos intermediários à conta dos lucros apurados ou das reservas disponíveis, sujeitos à convalidação pela Assembleia Geral Ordinária.

Os dividendos serão pagos aos acionistas na proporção de suas ações. Os valores pertencentes ao acionista controlador serão recolhidos ao Tesouro Real do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Quando o pagamento não ocorrer no prazo fixado, os valores devidos serão atualizados pela taxa legal vigente no Reino Unido de Bauru e São Vicente, sem prejuízo dos encargos decorrentes do atraso.

COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 7

Pessoal

Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico das leis trabalhistas e aos regulamentos internos da Companhia.

A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Para o preenchimento de postos de trabalho situados no exterior, a Companhia organizará concurso público no país ou na região em que as funções serão exercidas, mediante edital amplamente divulgado e observância das leis locais, dos requisitos técnicos do cargo e dos princípios de igualdade, publicidade e impessoalidade.

Os requisitos para o provimento de cargos, o exercício de funções e os respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO 8

Dissolução e Liquidação

8.1. Dissolução

A Companhia somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos na legislação do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

A deliberação de dissolução estabelecerá a data de início da liquidação e as medidas necessárias à continuidade temporária das atividades indispensáveis à proteção do patrimônio, dos trabalhadores, dos credores e do interesse público.

8.2. Liquidante

A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará sua remuneração e estabelecerá seus poderes, deveres, limites de atuação e prazo para conclusão da liquidação, podendo destituí-lo a qualquer tempo.

O liquidante representará a Companhia em todos os atos necessários à liquidação, sob fiscalização permanente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

8.3. Procedimento de Liquidação

Compete ao liquidante levantar o inventário do patrimônio, concluir as operações pendentes, arrecadar créditos, satisfazer obrigações, alienar bens quando necessário, encerrar contratos e apresentar relatórios periódicos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Durante a liquidação, a denominação social será acrescida da expressão “em liquidação”. O Conselho Fiscal permanecerá em funcionamento até a aprovação das contas finais.

8.4. Destinação do Patrimônio Remanescente

Satisfeitas as obrigações da Companhia, o patrimônio líquido remanescente será distribuído aos acionistas na proporção das ações de sua titularidade.

Os arquivos, marcas, símbolos, documentos históricos e bens declarados de interesse público ou cultural serão transferidos ao Reino Unido de Bauru e São Vicente. Esses bens serão previamente avaliados, e seu valor será pago ou creditado à massa em liquidação antes da distribuição do patrimônio líquido remanescente aos acionistas.

8.5. Contas Finais

Concluída a liquidação, o liquidante apresentará relatório final, balanço de encerramento e prestação de contas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

A extinção da personalidade jurídica da Companhia somente produzirá efeitos após a aprovação das contas finais, o registro do encerramento no Registro Público competente e a publicação no Diário Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

CAPÍTULO 9

Disposições Gerais e Transitórias

9.1. Continuidade Histórica

A Companhia, fundada em 6 de março de 1827, preserva sua continuidade histórica, seus direitos, patrimônio, obrigações, arquivos, marcas, símbolos e tradições, observadas as reorganizações institucionais ocorridas desde sua fundação.

9.2. Regimentos e Regulamentos

O Conselho de Administração poderá aprovar regimentos, regulamentos, políticas e normas internas necessários à execução deste Estatuto, desde que não contrariem matéria reservada à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

9.3. Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal e assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral quando houver relevante controvérsia societária.

9.4. Validade dos Atos Societários

As alterações deste Estatuto e do capital social somente produzirão efeitos perante a Companhia e terceiros após o respectivo registro no Registro Público competente. As alterações da titularidade das ações observarão, adicionalmente, a correspondente averbação no Livro de Registro Público dos Acionistas.

9.5. Outorga Régia e Entrada em Vigor

Este Estatuto é dado e outorgado por Sua Majestade Real e Paulista, no exercício da autoridade da Coroa sobre a Companhia, independentemente de aprovação inaugural pela Assembleia Geral. Entra em vigor na data de sua outorga régia e produz efeitos externos após seu registro no Registro Público competente e sua publicação no Diário Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

As alterações posteriores deste Estatuto observarão as competências e os quóruns da Assembleia Geral estabelecidos em suas disposições.

9.6. Adequação Institucional

Os órgãos, unidades administrativas e registros da Companhia deverão ser adaptados às disposições deste Estatuto no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, preservada a validade dos atos regularmente praticados antes de sua entrada em vigor.

Dado no Condado das Cerejeiras, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.


SUA MAJESTADE REAL E PAULISTA
Rei de Bauru e São Vicente



COMPANHIA BAURUENSE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DO RIO TIETÊ E DA BACIA DO RIO DA PRATA

Fundada em 6 de março de 1827

Condado das Cerejeiras • 2026

REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE